



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 – CNPJ 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

DECRETO Nº 6.644/2023

Designa Comissão Permanente de Licitação para proceder aos processos licitatórios das modalidades de Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concursos, Leilão, Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 98, inciso V da Lei Orgânica Municipal;
e

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 51, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a partir da data de 14 de fevereiro de 2023 a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a abertura e julgamento dos documentos de habilitação e as propostas que serão apresentadas em Processos Licitatórios que venham a ser instaurados no Município de Arapoti e Fundos Municipais, compostas pelos seguintes membros:

Membro da Comissão - Idineu Antonio da Silva – Matrícula nº 632/1

Membro da Comissão - Luana Lordelos Fernandes – Matrícula nº 1004/1

Membro da Comissão - Luciano Aguiar Rocha – Matrícula nº 1013/1

Membro da Comissão - Marcio de Carvalho Martins – Matrícula nº 4229/1

Membro da Comissão - Douglas Renan Urias de Souza – Matrícula nº 3612/1

Art. 2º Qualquer um dos membros da comissão acima poderá Presidir a Comissão Permanente de Licitação na sessão pública, sendo no mínimo 03 (três) membros na mesma sessão pública, contados com o presidente.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação supracitada deverá apresentar atas e pareceres circunstanciados dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 – CNPJ 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 4º A renovação da Comissão Permanente de Licitação acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no § 4º do Artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

Art. 5º Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

Art. 6º Este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto n.º 6.488/2022.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 14 de fevereiro de 2023.

-IRANI JOSÉ BARROS-
Prefeito Municipal